



## DESPACHO Nº 08 /PRES/2012

Por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de 17/02/2012, exarado sobre a Informação nº Int-DPGDH/2012/7, de 06/02/2012, os valores unitários da TRH para o ano de 2012 não serão actualizados, mantendo-se os valores estipulados para 2011.

Assim, excepcionalmente, em 2012 não será aplicada a actualização dos valores de base da TRH e da isenção técnica, previstos no Decreto-Lei Nº 97/2008, de 11 de Junho, pelo que os valores a aplicar às utilizações dos recursos hídricos efectuadas em 2012 são os seguintes:

### Componente A – Utilização de Águas do Domínio Público Hídrico do Estado

Art.º 7º nº 2 (Dec. Lei nº 97/2008)	Valor base (€/m <sup>3</sup> )
Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas e culturas biogenéticas	0,003
Produção energia hidroeléctrica	0,00002
Produção energia termoeléctrica	0,0027
Sistemas de água de abastecimento público	0,013
Demais casos	0,015

### Componente E – Descarga de Efluentes

Art.º 8º nº 2 (Dec. Lei nº 97/2008)	Valor base (€/kg)
Matéria oxidável	0,31
Azoto total	0,13
Fósforo total	0,16



*lw*

Componente I – Extracção de Inertes do Domínio Público Hídrico do Estado

Art.º 9º nº 1 (Dec. Lei nº 97/2008)	Valor base (€/m <sup>3</sup> )
Inertes	2,54

Nota: 2,54 €/m<sup>3</sup> é preço mínimo de referência quando a licença é por procedimento concursal ou quando a extracção de inertes seja promovida por iniciativa da ARH e realizada por sua conta, no ano de 2012

Componente O – Ocupação de Terrenos, Ocupação e Criação de Planos de Água do Domínio Público Hídrico do Estado

Art.º 10º (Dec. Lei nº 97/2008)		Valor base (€/m <sup>2</sup> ou €/m em estruturas lineares)	
nº 2	alínea a)	Produção de energia eléctrica e piscicultura com equipamentos localizados no mar e criação de planos de água	0,002
	alínea b)	Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas, culturas biogenéticas, infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca tradicional, saneamento, abastecimento público de água e produção de energia eléctrica	0,05
	alínea c)	Industria	1,53 a 2,03
	alínea d)	Edificações destinadas a habitação	3,81 a 5,08
	alínea e)	Apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	5,08 a 7,63
	alínea f)	Apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	7,63 a 10,17
	alínea g)	Demais casos	1,02
nº 5		Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quando à superfície	1,02
		Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quando no subsolo	0,10



Componente U – Utilização de Águas sujeitas a Planeamento e Gestão Públicas

Art.º 11º nº 2 (Dec. Lei nº 97/2008)	Valor base (€/m <sup>3</sup> )
Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas e culturas biogénicas	0,0006
Produção energia hidroeléctrica	0,000004
Produção energia termoeléctrica	0,00054
Sistemas de água de abastecimento público	0,0026
Demais casos	0,003

Isenção Técnica

	Valor (€/ano)
Isenção técnica	10

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2012

O Vice-presidente

(Manuel Lacerda)